

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008
PROF. MARCOS GIRÃO

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA
Prof. Marcos Girão

Disposições Gerais

Art. 1º



A **Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB** é instituição permanente, **FORÇA AUXILIAR E RESERVA** do **EXÉRCITO**, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, órgão da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO**, com dotação orçamentária própria e autonomia administrativa, vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, nos termos da legislação estadual vigente.

Disposições Gerais

Art. 2º

Atua de forma **INTEGRADA** com os órgãos do respectivo **Sistema**, em parceria com a comunidade e as instituições públicas e privadas, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo-lhe, com **EXCLUSIVIDADE**:

- ✓ a **POLÍCIA OSTENSIVA**;
- ✓ a **PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA**; e
- ✓ a **INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO**.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



AS COMPETÊNCIAS DA PMPB

Disposições Gerais

Art. 4º

Compete à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos.

Disposições Gerais

Art. 4º

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III – atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército, em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial, para emprego;

Disposições Gerais



Art. 4º

IV – atuar **de maneira preventiva ou dissuasiva** em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública;

V – atuar de **maneira repressiva** em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI – **exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais**, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser.

Disposições Gerais



Art. 4º

VII – **exercer a polícia administrativa do meio ambiente**, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

Disposições Gerais

Art. 4º

VIII – participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas **à garantia dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;**

IX – proceder, nos termos da lei, **à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária;**

Obs. para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

Disposições Gerais

Art. 4º

X - **planejar e realizar ações de inteligência** destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, observados os direitos e garantias individuais;

XI - **realizar internamente correições e inspeções**, em caráter permanente ou extraordinário;

Disposições Gerais

Art. 4º

XII - **autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução** das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII - **emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos** relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de crise;

Disposições Gerais

Art. 4º

XIV - **fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos** pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, **aplicando as sanções previstas na legislação específica**;

XV - **realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos** relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e outras pertinentes;

Disposições Gerais



Art. 4º

XVI - **acessar os bancos de dados existentes** nos órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII - **realizar a segurança interna do Estado;**

XVIII - **proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;**

Disposições Gerais



Art. 4º

XIX - **realizar o policiamento assistencial** de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, **o patrulhamento aéreo e fluvial**, a **guarda externa de estabelecimentos penais** e as **missões de segurança de dignitários** em conformidade com a lei;

XX - **gerenciar as situações de crise** que envolva reféns;

XXI - **apoiar**, quando requisitada, **o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual**, no cumprimento de suas decisões;

Disposições Gerais

Art. 4º

XXII - **realizar, em situações especiais, o policiamento velado** para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XXIII - **atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado**, vedando-se o uso e o emprego de uniformes, viaturas, equipamentos e apetrechos que possam se confundir com os por ela adotados;

Disposições Gerais

Art. 4º

XXIV - **lavar, subsidiariamente, o Termo Circunstanciado de Ocorrência — TCO**;

XXV - **executar as atividades da Casa Militar do Governador**;

XXVII - **desempenhar outras atribuições previstas em lei**.

Disposições Gerais



Art. 4º

XXVI - **assessorar as Presidências** dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Prefeitura da Capital, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça, à Justiça Militar Estadual e às Secretarias da Segurança e da Defesa Social e da Cidadania e Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;



As atividades previstas no inciso XXVI deste Artigo são consideradas como em **SERVIÇO DE NATUREZA POLICIAL MILITAR**, e o efetivo empregado fará parte da **AJUDÂNCIA GERAL**.

Disposições Gerais



Art. 4º



Os **INTEGRANTES** da **Polícia Militar do Estado da Paraíba** no **desempenho de atividade policial militar** no âmbito de suas responsabilidades são considerados **AUTORIDADES POLICIAIS**.

ORGANIZAÇÃO DA PMPB

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA
Prof. Marcos Girão

Disposições Gerais

Art. 5º



ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ESTRATÉGICA

Realizam o **COMANDO** e a **ADMINISTRAÇÃO** da Corporação, executando as seguintes atribuições:

- ✓ **planejar institucionalmente** a organização da Corporação;
- ✓ **acionar, por meio de diretrizes e ordens**, os órgãos de direção setorial e os de execução, para suprir as necessidades de pessoal e de material no cumprimento de suas missões;
- ✓ **coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos** de direção setorial e de execução.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

ATENDEM ÀS NECESSIDADES DE PESSOAL E LOGÍSTICA de toda a Corporação, **REALIZAM A ATIVIDADE MEIO** e atuam em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção estratégica.

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

São constituídos pelas **ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES — OPM** que se destinam **À ATIVIDADE-FIM**, focando o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, executando as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção estratégica e apoiados em suas necessidades de pessoal e logística pelos órgãos de direção setorial.

Dos Órgãos de Direção Estratégica



O COMANDO GERAL

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA
Prof. MARCOS GIRÃO

Comando Geral

Art. 10



Comando Geral

Art. 11

O **COMANDANTE-GERAL** é responsável pelo comando e administração da Corporação, e seu cargo será ocupado por um **Coronel DA ATIVA do Quadro de Oficiais Combatentes – QOC da Polícia Militar**, escolhido pelo **Governador do Estado**, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, quando este não for o oficial mais antigo da Corporação.

Comando Geral

Art. 11

A nomeação para o provimento do cargo em comissão de **Comandante-Geral da Polícia Militar**, símbolo CDS -1, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, será feita por ato do Governador do Estado.

O **COMANDANTE-GERAL** tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações **DE SECRETÁRIO DE ESTADO.**

COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- o **comando**, a **gestão**, o **emprego**, a **supervisão** e a **coordenação geral** das atividades da Corporação;
- **presidir** as Comissões de Promoção de Oficiais e de juízo de Mérito Policial Militar.
- encaminhar ao órgão competente o **projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar** e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- **celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar** com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;
- nomear e exonerar **militares estaduais no exercício das funções de direção, comando e assessoramento**, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
- autorizar militares estaduais e servidores civis da Corporação **a se afastarem do Estado e do país**;

Comando Geral

Art. 12

COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- **ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de créditos abertos ou de outros recursos** em favor da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- **incluir, nomear, licenciar e excluir Praças e Praças especiais**, obedecidos os requisitos legais;
- **promover Praças e declarar Aspirantes-a-Oficial**;
- **conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza**;

Comando Geral

Art. 12

COMPETE AO COMANDANTE-GERAL

- **decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares**, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da Corporação;
- **expedir os atos administrativos necessários à gestão Institucional.**

Comando Geral

Art. 13

**GABINETE DO
COMANDANTE GERAL****ASSISTÊNCIA
DE GABINETE****AJUDÂNCIA
DE ORDENS**

Comando Geral

Art. 13

O **Estado-Maior Pessoal**, Órgão de Apoio, tem a seu cargo as funções administrativas de Gabinete do Comandante-Geral, sendo composto pela **Assistência ao Gabinete**, gerenciada por um **Coronel do QOC**, e a **Ajudância de Ordens**, com cargos a serem exercidos por **Oficiais Intermediários do QOC**.

Comando Geral

Art. 14

O **GATE** é o **comando de pronto-emprego do Comandante-Geral**, com um efetivo mínimo de uma Companhia, especialmente treinado para **missões especiais** e **gerenciamento de crises**, o qual poderá ser empregado também em outras missões do policiamento ostensivo geral.



O SUBCOMANDO-GERAL

Subcomando Geral

Art. 15



Subcomando Geral

Art. 15

O **Subcomandante Geral**, cargo em comissão símbolo CDS-2, previsto na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, é exercido por um **Coronel da Ativa do QOC**, escolhido e nomeado pelo **Governador do Estado**.

Subcomando Geral

Art. 15

O **Subcomandante-Geral** é o responsável pela **garantia da disciplina da Corporação** e **Presidente da Comissão de Promoção de Praças**, além de prestar assessoramento ao Comandante-Geral na coordenação do funcionamento da Instituição, sendo seu eventual substituto.



O **Gabinete do Subcomandante-Geral** tem a seu cargo as funções administrativas do Subcomando-Geral.

Subcomando Geral

Art. 16

A **Ajudância Geral** tem a seu cargo as funções administrativas, de segurança e de controle do efetivo do **Quartel do Comando Geral**, bem como a administração do **Presídio e do Museu da Polícia Militar**.

Subcomando Geral



ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

Estado-Maior Estratégico

Art. 17

O **ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO** é o órgão que tem a competência de **assessorar o Comandante-Geral** no **PLANEJAMENTO** e **GESTÃO ESTRATÉGICA** para o desenvolvimento e cumprimento das missões institucionais, tendo a **Coordenação Geral de um Coronel do QOC da ativa**.

Estado-Maior Estratégico

Art. 17



Estado-Maior Estratégico



CORREGEDORIA



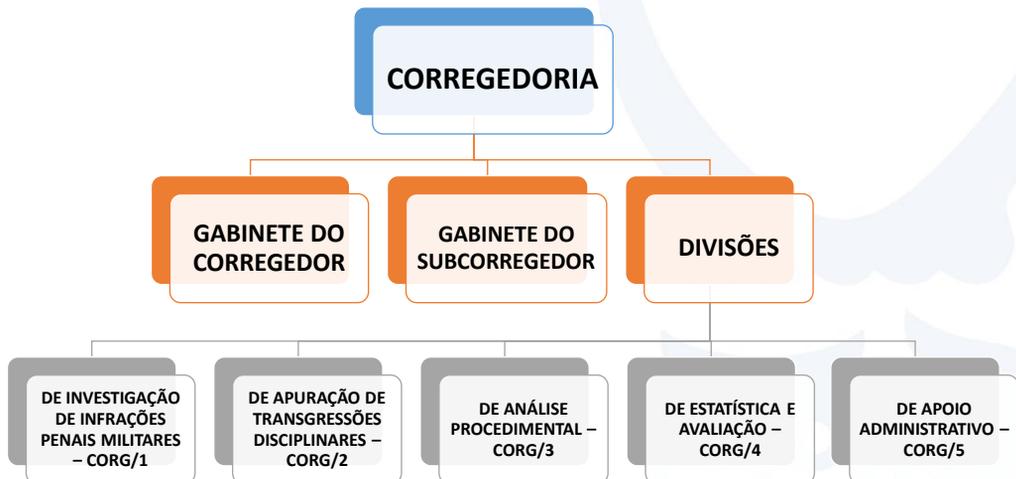
Corregedoria

Art. 18

A **Corregedoria da Polícia Militar** tem a finalidade de **CORREIÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS MILITARES E DO REGIME ÉTICO DISCIPLINAR**, apurando, acompanhando, fiscalizando e orientando os serviços da Corporação, em articulação com as **Corregedorias Setoriais**.

Corregedoria

Art. 18



OUVIDORIA

ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA PM DA PARAÍBA
Prof. MARCOS GIRÃO

Corregedoria

Art. 19

A **Ouvidoria da Polícia Militar** tem por finalidade **RECEBER E REGISTRAR DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES** de atos desabonadores praticados por integrantes da Corporação ou **CRÍTICAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTITUCIONAL**, bem como de encaminhar e acompanhar a solução das mesmas, funcionando em estreita articulação com as **Ouvidorias Setoriais**.

Corregedoria

Art. 19



OS COMANDOS REGIONAIS

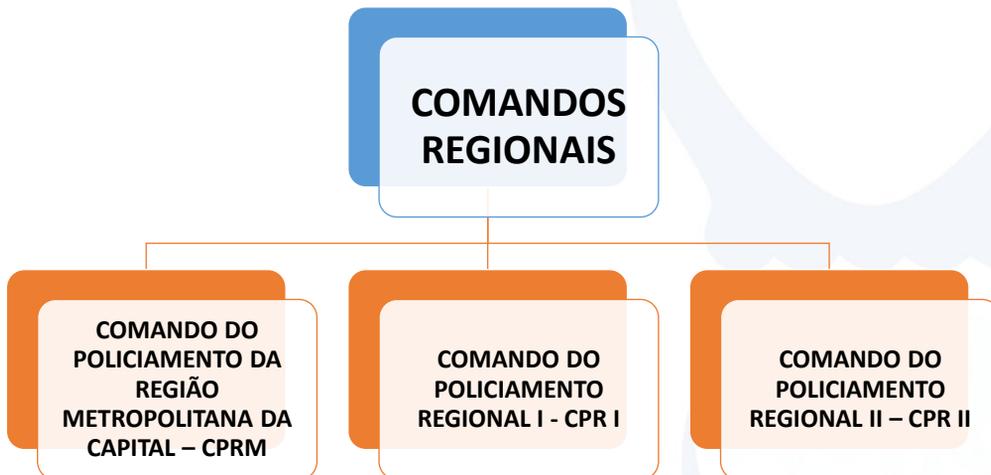
Comandos Regionais

Art. 20

Os **Comandos Regionais** têm por finalidade planejar, coordenar, controlar e supervisionar, na **REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA E DO INTERIOR**, as atividades realizadas pelos **Órgãos de Execução**, no que concerne à eficiência nas missões de policiamento ostensivo, de acordo com as necessidades de preservação da ordem pública.

Comandos Regionais

Art. 20



Comando do Policiamento da REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL

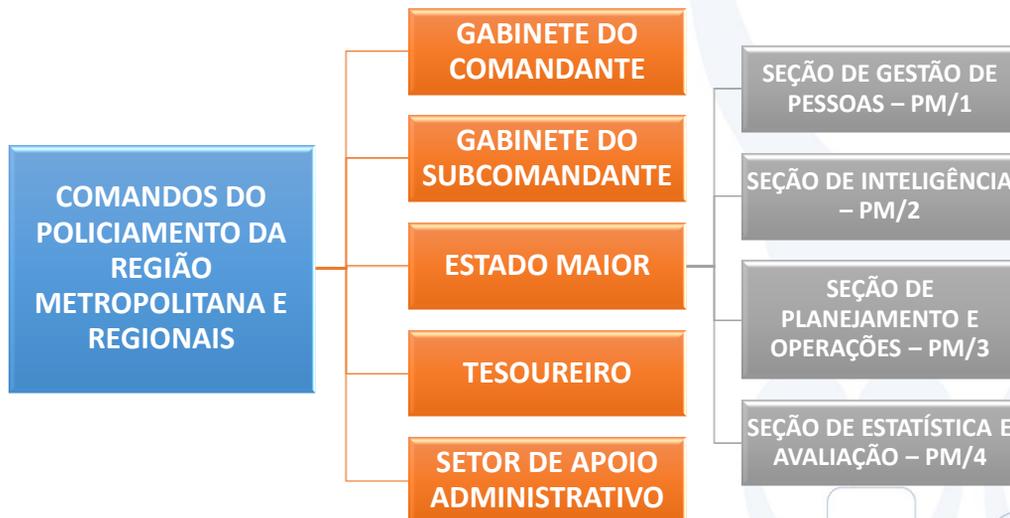
Com sede em **JOÃO PESSOA**, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação na **Região Metropolitana da Grande João Pessoa e adjacências**, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, e será integrado pelos **1^o, 5^o e 7^o Batalhões de Polícia Militar**.

Comando do Policiamento REGIONAL I

Com sede na cidade de **CAMPINA GRANDE**, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação **nas regiões do Estado polarizadas pelos municípios de Campina Grande e Guarabira**, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando-Geral, e será integrado pelos **2^o, 4^o, 8^o, 9^o, 10^o e 11^o Batalhões de Polícia Militar**.

Comando do Policiamento REGIONAL II

Com sede na cidade de **PATOS**, é o órgão responsável pelo emprego e atuação da Corporação nas regiões do estado polarizadas pelos municípios de **Patos e Cajazeiras**, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral, e será integrado pelos **3^o, 6^o, 12^o, 13^o e 14^o Batalhões de Polícia Militar**.



Comandos Regionais

Art. 23

 **Estratégia**
CONCURSOS



ESTA CAI
NA PROVA!

O **Subcomandante** é o **CHEFE DO ESTADO MAIOR** dos Comandos Regionais.

 **Estratégia**
CONCURSOS

AS COMISSÕES

Comissões

Art. 25

As **Comissões** destinam-se à execução de estudos e trabalhos de assessoramento direto ao Comandante-Geral e terão **caráter permanente ou temporário**.

Comissões

Art. 30



Comissões

Art. 25

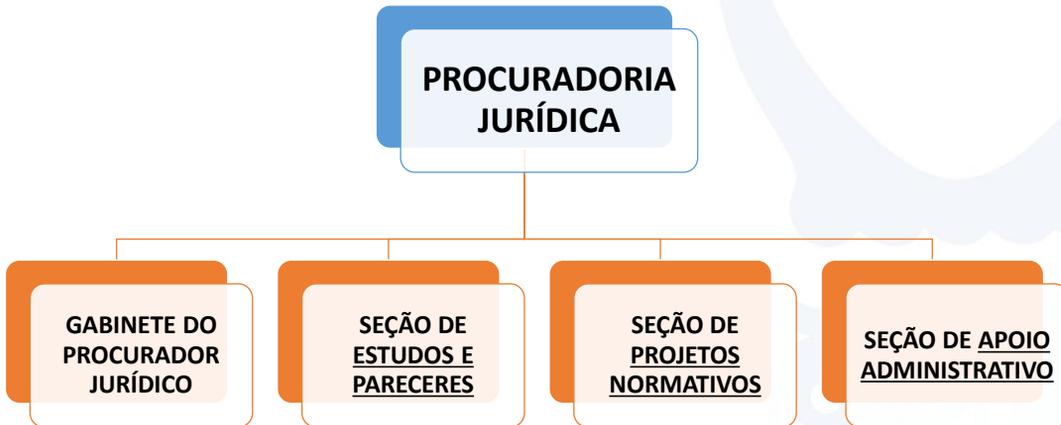
As Comissões de caráter permanente são:

- A **Comissão de Promoção de Oficiais – CPO**, presidida pelo Comandante-geral, e a **Comissão de Promoção de Praças – CPP**, presidida pelo Subcomandante Geral, cujas composições e competências serão fixadas por regulamentos, aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo;
- A **Comissão de Julgamento do Mérito – CJM** e a **Comissão Permanente de Licitação CPL**, cujas composições e competências serão fixadas em regulamentos, aprovados por Portarias do Comandante-Geral.

A PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Art. 26



Procuradoria Jurídica

Art. 26

➤ Compete à Procuradoria Jurídica:

- o estudo das questões jurídicas afetas à Corporação;
- acompanhar, em juízo ou fora dele, por determinação do Comandante-Geral, os procedimentos do interesse da Polícia Militar;
- o exame da legalidade dos atos e normas que forem submetidos à apreciação;
- demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

O cargo de **Procurador Jurídico da Polícia Militar**, símbolo **CAD-2**, previsto na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, **será exercido por ADVOGADO DO QUADRO DE SERVIDORES CIVIS DO ESTADO**, nomeado por Ato do **Governador do Estado**, mediante proposta do Comandante-Geral.

AS ASSESSORIAS

Assessorias

Art. 27

As **Assessorias** constituídas eventualmente para **determinados estudos que escapam às atribuições normais específicas dos órgãos de direção estratégica e setorial**, destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação, serão integradas por servidores do Estado, postos à disposição da Corporação, por ato do **Governador do Estado** ou do **Secretário de Estado da Administração**.

OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO